



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUNTOS PODEMOS MAIS**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
www.itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

**LEI Nº 861**

**ITAPIÚNA, 22 DE MARÇO DE 2019.**

Altera o dispositivo na Lei nº 834/2018, de 17 de janeiro de 2018 e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, promulgou a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O art. 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica estipulado o percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) para o pagamento do incentivo financeiro concedidos aos Agentes Comunitários de Saúde, que trata o art. 1º da Lei nº 767/2015.

Parágrafo único: O percentual de 65% (sessenta e cinco por cento), que trata o caput refere-se aos incentivos de custeio de responsabilidade do Ministério da Saúde aos Municípios e incidirá sobre o valor do piso Nacional da Categoria, hoje equivalente a R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), ficando condicionado ao repasse oriundo do Governo Estadual e Federal, respectivamente.”

**Art. 2º** - O art. 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUNTOS PODEMOS MAIS**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
[www.itapiuna.ce.gov.br](http://www.itapiuna.ce.gov.br), [facebook.com/dariocoelhoprefeito](https://www.facebook.com/dariocoelhoprefeito)  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

---

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021”

**Art. 3º** - Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei nº 834/2018.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, em 22 de março de 2019.

  
**FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO**  
PREFEITO MUNICIPAL